LEI Nº 1.414/13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013.

"Autoriza doação de bens móveis inservíveis para entidades civis sem fins lucrativos dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar doações para entidades ou associações civis ou religiosas, para fins e uso de interesse social, de bens móveis inservíveis pertencentes à administração municipal, sendo os seguintes:

Qt	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Nº TOMBAMENTO	ESTADO CONSERVAÇÃO	VALOR R$
01	Armário fichário com 10 gavetas	Código - 0574	Bom estado	100,00
01	Material cirúrgico inox 30 peças	S/C – Sem código	Bom estado	200,00
02	Gavetas para material cirurgico	S/C – Sem código	Bom estado	30,00
01	Caixa para material	S/C – Sem	Ruim estado	30,00

RECEBEMOS
EM 30/09/13.
Câmara Municipal de Pontalina

	cirúrgico em inox sem a tampa	código		
01	Balança neonatal	Código - 0419	Bom estado	150,00
01	Ventilador de ar Britânia pequeno	S/C – Sem código	Péssimo estado	15,00
02	Suportes para sala de cirurgia em aço	S/C – Sem código	Péssimo estado	30,00
01	Impressora Epson Stylus TX 125	S/C – Sem código	Péssimo estado	45,00
01	Balança grande	Código - 0630	Bom estado	200,00
01	Mesa cirúrgica veterinária de inox	Código - 5435	Bom estado	350,00
01	Escrivania de MDF	Código - 1175	Ruim estado	30,00
01	Mesa de ferro	Código - 0766	Bom estado	100,00
01	Incubadora neonatal permution	Código - 0882	Bom estado	250,00
01	Foco cirúrgico	Código - 0411	Ruim estado	85,00
01	Foco pequeno modelo 03 A-2.1-330	S/C – Sem código	Ruim estado	50,00
01	TV Philco 29 polegadas	Código - 722	Bom estado	400,00

Art. 2º - A dotação de que trata esta lei será gratuita e sem qualquer encargo, devendo ser realizada mediante prévia avaliação e subordinado ao interesse público, conforme disposto no art. 17 *caput* e inciso II da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBEMOS
EM 30/09/13.
Câmara Municipal de Pontalina

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 24 de setembro de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina 27 de 09 de 2013

RECEBEMOS
EM 30/09/13.
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.414/2013

DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALÍNA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"Autoriza doação de bens móveis inservíveis para entidades civis sem fins lucrativos dá outras providências"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.414/2013, datada de 24 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de setembro de 2013.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/09/13.
Câmara Municipal de Pontalina